



UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Plano de Atividades da UTAO

2.ª Sessão Legislativa da XIII Legislatura

Aprovado na Reunião da COFMA de 21 de setembro de 2016

Abreviaturas utilizadas

AR – Assembleia da República

COFMA – Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

DGO – Direção-Geral do Orçamento

INE – Instituto Nacional de Estatística

PAR – Presidente da Assembleia da República

UTAO – Unidade Técnica de Apoio Orçamental

UTAP – Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

I Considerações prévias

1. A UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, nos termos da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho.
2. A atual programação procura refletir as competências da UTAO, previstas no artigo 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho.
3. O presente plano de atividades foi elaborado tendo por base as competências legais da UTAO e o atual número de elementos (6 técnicos e 1 administrativo). No entanto, convém referir que a dotação de recursos humanos se encontra abaixo do mínimo estipulado na Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, (8 a 10 técnicos), circunstância que condiciona o cumprimento integral de todas as atividades previstas na referida Resolução.
4. A fixação dos tempos de execução dos documentos da UTAO obedeceu a um esforço de equilíbrio entre a profundidade da análise e a sua oportunidade, na medida em que o interesse da COFMA relativamente às matérias analisadas pela UTAO encontra-se inevitavelmente dependente da calendarização da atividade parlamentar.
5. As atividades correntes calendarizadas neste plano poderão vir a ser objeto de ajustamentos no sentido de adaptar o conteúdo ou ajustar os prazos de execução. A necessidade de adaptar a programação dos trabalhos poderá resultar: i) da solicitação à UTAO de outras atividades consideradas prioritárias pelo PAR ou pela COFMA; ii) de alterações à própria calendarização das reuniões da COFMA; e, iii) da concentração de várias atividades em determinados períodos, devendo ser dada prioridade às de maior complexidade (tais como a análise do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado, ou da atualização do Programa da Estabilidade), em detrimento das atividades que são habitualmente elaboradas com uma frequência mensal.
6. A execução de algumas atividades poderá vir a estar igualmente condicionada pela ausência de elementos informativos em tempo útil. Atendendo à calendarização exigente da atividade parlamentar, esta condicionante é particularmente relevante no caso de avaliações de impacto orçamental de Projetos e Propostas de Lei.

II Programação das Atividades

Atividade n.º 1 - Análise da Proposta de Lei do Orçamento do Estado

Descrição	Tempo de execução
Parecer Técnico - Elaboração de uma análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2017 e suas alterações	8 dias úteis (versão preliminar) 15 dias úteis (versão final)

Nota: O prazo poderá ser ajustado em função da data da primeira audição do Ministro das Finanças.

Atividade n.º 2 - Análise da atualização Programa de Estabilidade

Descrição	Tempo de execução
Parecer Técnico - Análise técnica relativa à atualização anual do Programa de Estabilidade 2017-2021	8 dias úteis

Nota: A AR dispõe de 10 dias úteis para apreciação, a contar da data da apresentação.

Atividade n.º 3 - Acompanhamento da execução orçamental

Descrição	Tempo de execução
Informação Técnica - Notas mensais sobre a execução orçamental em contabilidade pública, tendo por base a Síntese da Execução Orçamental e informação dos sistemas aplicacionais da DGO	5 dias úteis (após divulgação da Síntese da DGO)
Informação Técnica - Notas trimestrais sobre as contas das administrações públicas na ótica da contabilidade nacional e notificação relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos	1 a 2 dias úteis (notas rápidas) 12 dias úteis (informação técnica)

Nota: O INE divulga as contas nacionais trimestrais 80 dias após o final do trimestre de referência.

Atividade n.º 4 - Acompanhamento da dívida pública

Descrição	Tempo de execução
Informação Técnica - Nota mensal sobre a dívida pública: documentos informativos mensais relativos à dívida das administrações públicas (incluindo a administração regional e local e as empresas públicas)	6 dias úteis (após o final do mês)

Nota: Pretende dar cumprimento, ainda que parcialmente no que se refere ao âmbito, à atividade prevista na Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho, relativa a "reportes trimestrais sobre o endividamento contraído e o investimento realizado em todas as entidades e empresas do setor público e à administração regional e local".

Atividade n.º 5 - Análise da Conta Geral do Estado

Descrição	Tempo de execução
Parecer técnico - Análise da informação técnica que consta na Conta Geral do Estado de 2015	20 dias úteis (não consecutivos)

Nota: A descontinuidade na execução desta atividade resulta da necessidade de afetação de recursos para a análise da proposta de Orçamento do Estado. Deste modo, a conclusão do parecer técnico ocorrerá em período idêntico ao do Tribunal de Contas, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei e com o estabelecido no Regimento.

Atividade n.º 6 - Avaliação e acompanhamento de acordos e/ou contratos de parcerias público privadas, concessões, reequilíbrios financeiros e recapitalização da banca

Descrição	Tempo de execução
Informação técnica - Análise dos encargos incorridos e das previsões para os encargos plurianuais futuros, incluindo os decorrentes da celebração, negociação e alterações contratuais	12 dias úteis (após a divulgação do relatório da UTAP)
Informação técnica - Análise económico-financeira dos encargos decorrentes da recapitalização do sistema bancário	20 dias úteis

Nota: Pretende dar cumprimento às alíneas e), f) e g) que resultaram da Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho "Reforça as competências da Unidade Técnica de Apoio Orçamental, e procede à quarta alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro".

Atividade n.º 7 - **Acompanhamento da avaliação pós-Programa de Assistência Económica e Financeira**

Descrição	Tempo de execução
Informação técnica – Identificação e resumo das principais temáticas abordadas nos relatórios semestrais da avaliação pós-Programa de Assistência Económica e Financeira	15 dias úteis (após a divulgação dos relatórios)

Nota: O objeto concreto da análise dependerá das matérias abordadas no relatório de avaliação, procurando centrar-se nos aspetos mais relevantes.

Atividade n.º 8 - **Outras atividades determinadas pelo PAR, pela COFMA ou por outras comissões especializadas**

Descrição	Tempo de execução
Análise do impacto orçamental de Propostas e Projetos de Lei	A definir pelo PAR ou pela COFMA
Elaboração de relatórios temáticos e de outros trabalhos	A definir pelo PAR ou pela COFMA

Nota: No âmbito das alíneas h) e i) do art. 10.º-A da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto e alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014.